



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 28/2013/CONSUP/IFAP, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

Atualiza a REGULAMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO, NA FORMA INTEGRADA no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta no Processo nº 23228.000691/2011-43 e a decisão do colegiado da 3ª Reunião Ordinária do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º – Atualizar a Regulamentação da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma integrada, no âmbito do IFAP.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.


EMANUEL ALVES DE MOURA
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO I DA LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 1º - O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá implantado pela Lei nº 11.892 de 2008, a partir da transformação da Escola Técnica Federal do Amapá, criada pela Lei nº 11.534 de 13 de novembro de 2007, constitui-se em uma autarquia federal de ensino superior, básico e profissional, vinculada ao Ministério da Educação, detentora de autonomia administrativa, financeira, didático-pedagógica e patrimonial.

Art. 2º - Os Cursos Técnicos de Nível Médio na forma integrada obedecem ao disposto nos seguintes documentos legais: Capítulo II, seção IV-A da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Resolução CNE/CEB nº. 6, de 20 de setembro de 2012, o Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, o Decreto nº. 5.840, de 13 de julho de 2006 e a Resolução CNE/CEB nº 2, de 30 de janeiro de 2012.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 3º - O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, a partir dos Cursos Técnicos de Nível Médio, na forma integrada tem por finalidades:

I - trabalhar a formação geral integrada ao ensino técnico de acordo com os eixos tecnológicos identificados no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos;

II - realizar pesquisa aplicada e promover o desenvolvimento tecnológico de novos processos, produtos ou serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade;

III - realizar atividades de extensão a partir de processo educativo, cultural e científico, articulado ao ensino e à pesquisa;

IV - formar técnicos de nível médio nas áreas de atuação institucional aptos a atenderem as necessidades sociais e as demandas do mercado de trabalho local, regional e nacional.

Art. 4º - Os Cursos Técnicos de Nível Médio na forma integrada tem por objetivo oferecer educação com caráter de formação e qualificação, possibilitando o desenvolvimento do potencial intelectual para o exercício de atividades profissionais e desenvolvimento de habilidades visando à participação na vida pública, social bem como exercer a cidadania.

CAPÍTULO III DO INGRESSO

Art. 5º - O ingresso aos Cursos Técnicos de Nível Médio na forma integrada, dar-se-á por processo seletivo que ocorrerá anualmente, de caráter classificatório e/ou eliminatório de acordo com edital vigente aprovado pela Pró-reitoria de Ensino, para acesso ao primeiro ano, bem como por transferência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único - A realização de processo seletivo anual para os Cursos Técnicos de Nível Médio na forma integrada obedecerá ao estabelecido nesta regulamentação podendo, no entanto, haver interrupção da oferta, de acordo com a demanda e as condições operacionais da Instituição.

Art. 6º - Os cursos técnicos de nível médio na forma integrada serão oferecidos a quem tenha concluído o ensino fundamental em Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura-MEC, e esteja na faixa etária regular de estudo, sendo o curso planejado de modo a conduzir o discente a uma habilitação profissional técnica de nível médio e possibilitar o prosseguimento de estudos.

Art. 7º - Nos processos seletivos para todos os Cursos Técnicos de Nível Médio, na forma Integrada, serão reservadas 50% (cinquenta por cento) das vagas para estudantes que cursaram integralmente o ensino fundamental em escolas públicas, de acordo com a Lei 12.711, e 50% (cinquenta por cento) para ampla concorrência.

I - Das vagas reservadas para estudantes que cursaram integralmente o ensino fundamental em escolas públicas deverão ser destinadas 50% (cinquenta por cento) aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salários-mínimos (um salário-mínimo e meio) per capita, os demais 50% (cinquenta por cento) serão reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda familiar *per capita* maior que 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio);

II - Das vagas destinadas para ampla concorrência, deverão ser reservadas 5% (cinco por cento) para pessoas com necessidades especiais (Decreto Federal nº 3.298/99); as vagas destinadas a esses candidatos que não forem preenchidas retornarão ao quadro geral de vagas da ampla concorrência.

Parágrafo único - As vagas de que trata o inciso I deste artigo, serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população do Estado, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CAPÍTULO IV DO REGIME DE ENSINO

Art. 8º - Os Cursos Técnicos de Nível Médio na forma integrada serão desenvolvidos conforme a legislação vigente, com projetos de cursos em regime seriado anual, prevendo 04 (quatro) anos de duração, com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 1000 (mil) horas anuais, contemplando o mínimo de horas exigidas pela respectiva habilitação profissional, conforme estabelecido na LDBEN nº 9.394/96 e Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos do Ministério da Educação.

Art. 9º - Fica a critério de cada campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, modificar o funcionamento do curso nos seguintes aspectos:

I - a carga horária anual, bem como o número de dias letivos (sem prejuízo da carga



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

horária mínima);

II - O turno do curso e sua respectiva turma com anuência da maioria dos alunos/responsáveis.

Parágrafo único - As modificações mencionadas no caput estão condicionadas as necessidades de demanda profissional ou de curso, infraestrutura ou por qualquer outra alteração no calendário escolar.

Art. 10 - Cada série anual está constituída por um conjunto de componentes curriculares fundamentados numa visão de áreas afins e interdisciplinares, com o mínimo de 20 (vinte) horas/aula semanais, de 50 (cinquenta) minutos cada, durante o ano letivo, obedecida a carga horária da respectiva habilitação profissional.

§1º - Parte da carga horária semanal prevista poderá ser desenvolvida em atividades realizadas no contra turno, de acordo com a necessidade do componente curricular.

§2º - O plano de curso técnico de nível médio integrado pode prever atividades não presenciais, até 20 % (vinte por cento) da carga-horária diária do curso, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores, respeitando o mínimo previsto de duração e carga-horária total, conforme estabelecido na Resolução nº 6 de 20 de setembro de 2012.

§3º - Poderão ser ministradas aulas aos sábados para complementar a carga horária anual do componente curricular e o mínimo de dias letivos previstos em lei.

Art. 11 - A integralização dos estudos correspondentes aos conhecimentos científicos e tecnológicos será obtida pela efetivação da carga horária total fixada em cada Plano de Curso Técnico de Nível Médio, na forma integrada.

Art. 12 - O estudante terá o prazo máximo de 6 (seis) anos para integralizar o currículo do curso em que estiver matriculado, incluindo o estudo das 4(quatro) séries acrescidos de 2 (dois) anos de prorrogação.

Parágrafo único - O não cumprimento do prazo estabelecido implica em desligamento do aluno com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, promovendo assim a perda de sua matrícula.

Art. 13 - As distribuições das atividades educacionais de cada período letivo estarão previstas em um calendário escolar de referência que será elaborado anualmente, no âmbito da Diretoria de Ensino de cada Câmpus, e submetido à aprovação da Direção Geral.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 14 - A matriz curricular está organizada em regime anual, por componente curricular distribuídos em base nacional comum, parte diversificada e formação profissional, o que propicia a introdução de conhecimentos científicos e tecnológicos ao longo de todo o curso, sendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

constituída da seguinte forma:

I - Quatro áreas de conhecimento do ensino médio (Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, e Ciências Humanas), fundamentadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

II - Parte diversificada voltada para uma maior compreensão das relações existentes no mundo do trabalho e para uma articulação entre esse e os conhecimentos acadêmicos, prevista na Resolução CEB/CNE nº 02/2012 que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, comum a todos os cursos;

III - Formação profissional específica em determinada área profissional descrita nos Referenciais Curriculares Nacionais da educação profissional e demais normas legais vigentes.

§1º - A matriz curricular de cada curso estará constituída pelos componentes curriculares orientados pelos perfis profissionais de conclusão, ensejando ao educando a formação de uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como a aplicação de conhecimentos teórico-práticos específicos de uma área profissional, contribuindo para uma sólida formação técnico-humanística.

§2º - Nas matrizes curriculares de cada curso técnico de nível médio na forma integrada, estará fixado o total de horas de cada componente curricular do núcleo comum, da parte diversificada e da formação profissional, além da carga horária destinada à prática profissional.

Art. 15 - A prática profissional a ser desenvolvida no decorrer do curso deverá obedecer aos critérios constantes no Plano de Curso, envolve atividades tais como pesquisas, projetos, estágios, além de outras atividades, correlatas a cada curso, contribuindo, dessa forma, para que a relação teoria-prática esteja presente em todo o percurso formativo.

Art. 16 - Os planos dos Cursos Técnicos de Nível Médio na forma integrada serão constituídos dos seguintes elementos:

- I - identificação do curso;
- II - justificativa e objetivos;
- III - requisitos de acesso;
- IV - perfil profissional de conclusão;
- V - organização curricular;
- VI - critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores;
- VII - critérios de avaliação de aprendizagem;
- VIII - biblioteca, instalações e equipamentos;
- IX - pessoal docente e técnico-administrativo;
- X - certificados e diplomas;
- XI - anexos.

Art. 17 - Os planos de curso deverão ser revistos e/ou alterados com anuência da Direção-geral de cada câmpus sempre que se verificar, mediante avaliação sistemática anual, defasagem entre o perfil de conclusão do curso, seus objetivos e sua organização curricular frente às exigências decorrentes das transformações científicas, tecnológicas, sociais e culturais.

- I - As propostas de revisão e/ou alteração dos planos de curso serão feitas
-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

conjuntamente pela equipe de professores, coordenador do curso, equipe pedagógica e departamento de apoio ao ensino, sob a coordenação da Diretoria de Ensino, considerando as sugestões desses profissionais, dos egressos, dos pais e dos representantes do mundo produtivo;

II - O pedido de revisão e/ou alteração do plano de curso deverá conter a exposição de motivos justificando tal necessidade e encaminhado juntamente com a nova proposta do plano de curso a Direção-geral do Câmpus, responsável pela análise e apreciação do documento;

III - A Direção-geral encaminhará solicitação de alteração do plano de curso através de processo para a Pró- reitoria de Ensino, que emitirá parecer técnico e remeterá ao Conselho Superior, para análise e aprovação final.

CAPÍTULO VI
DA MATRÍCULA E SUA RENOVAÇÃO, TRANCAMENTO, DESLIGAMENTO,
ABANDONO, TRANSFERÊNCIA E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.

Art. 18 - Os períodos previstos para a matrícula obedecerão às normas e ao calendário escolar de referência.

Art. 19 - A matrícula no referido curso deverá ser requerida pelo responsável do aluno, conforme normas e prazos estabelecidos no calendário escolar.

Art. 20 - Será considerada indeferida a matrícula do aluno que possuir duas matrículas em Instituição de ensino médio na rede pública, tendo o aluno que optar por apenas uma vaga.

I - No ato da matrícula o responsável deverá assinar um Termo de Responsabilidade informando que não possui matrícula na mesma etapa de ensino em outra instituição pública educacional, podendo sofrer implicações legais, caso infrinja o compromisso estabelecido;

II - No decorrer do ano letivo, caso seja constatado que o aluno tenha duas matrículas na mesma etapa de ensino em escolas distintas na rede pública, será convocado pela instituição para fazer a opção de vaga.

Art. 21 - O aluno aprovado em processo seletivo do ano em referência, que não comparecer no período de matrícula estabelecido no calendário escolar, perderá automaticamente o direito à vaga, sendo convocado o próximo candidato da lista de aprovados.

Art. 22 - A renovação de matrícula far-se-á nas seguintes situações:

I - Estudantes regularmente aprovados na respectiva Unidade de Ensino;

II - Estudantes retidos na série pela primeira vez, na respectiva Unidade de Ensino, desde que obedeça o prazo máximo de integralização do curso;

III - Estudantes que solicitarem reabertura de matrícula, após trancamento, conforme Artigo 26.

Art. 23 - O aluno que não renovar a matrícula no período previsto pelo calendário escolar perderá o direito a vaga.

Parágrafo único - O aluno que não realizar a matrícula no período determinado no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

calendário escolar, por motivo relevante e justificável (devidamente comprovado), deverá apresentar requerimento à Unidade Escolar no prazo de até 7 (sete) dias úteis após o término do período de matrícula, podendo ser apresentado pelo mesmo, caso seja maior de idade, ou pelo seu representante legal, para que seja efetivada a matrícula.

Art. 24 - Caso haja vagas remanescentes nas séries dos cursos ofertados pela Instituição, estas poderão ser preenchidas por:

I - Solicitação de mudança de câmpus no âmbito do IFAP e que tenha sido aprovada pela Coordenação de Curso e Diretoria de Ensino;

II - Alunos que tenham interesse em trocar de turno no respectivo curso;

III - Alunos de outras Instituições de Ensino da Rede Federal de Educação Profissional, e que sejam oriundos do mesmo curso, com processos de transferência deferidos.

Art. 25 - O pedido de trancamento de matrícula deverá ser entregue na Coordenação de Registro Escolar, mediante requerimento próprio, que encaminhará à coordenação do respectivo curso, para emissão de parecer. Caberá à coordenação de curso devolver o requerimento e o parecer a Coordenação de Registro Escolar, que por sua vez informará ao aluno sua situação e arquivará tais documentos na pasta individual do aluno.

§1º - O trancamento de matrícula será permitido uma única vez aos alunos que já tiverem cursado com aproveitamento, pelo menos um ano letivo.

§2º - A matrícula poderá permanecer trancada somente pelo período de 1(um) ano.

§3º - Para o exposto no Art. 24 existem as seguintes exceções, devidamente comprovadas:

a) convocação para o serviço militar obrigatório, conforme Lei nº 4375, de 17 de agosto de 1964;

b) tratamento de saúde prolongado, conforme Decreto-Lei nº 1044, de 21 de outubro de 1969;

c) gravidez de alto risco, conforme a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975;

d) Mudança de domicílio para outro Município ou unidade federativa.

Art. 26 - O período de solicitação de trancamento ou reabertura da matrícula estará estabelecido em calendário escolar.

Art. 27 - O período de trancamento de matrícula será considerado para fins de cálculo do tempo de integralização do curso, exceto nos casos previstos no inciso III do Artigo 24.

Art. 28 - Nos casos não previstos neste artigo, os pedidos de trancamento de matrícula serão avaliados pela Coordenação de Curso que encaminhará parecer à Diretoria de Ensino para decisão.

Art. 29 - A reabertura de matrícula deverá ocorrer no início do ano letivo, após análise pelo Coordenador do Curso ou Diretor de Ensino, desde que atendidas as seguintes situações:

I - estar com a matrícula trancada dentro do prazo regulamentar, conforme art.25 parágrafo 2º;

II - ser solicitada pelo aluno, por meio de requerimento, dentro do prazo estabelecido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

pelo calendário escolar;

III - existir vaga na série do curso que pleiteia;

IV - não ter sido ultrapassado o prazo máximo para integralização do curso.

Parágrafo único - Em caso de não existência de vaga ao final do prazo estabelecido, será concedida a prorrogação do trancamento da matrícula.

Art. 30 - O aluno que trancar a matrícula, ao reabri-la, deverá se submeter às adaptações curriculares em vigor, comprometendo-se em cumprir, caso haja, as adaptações necessárias de acordo com o plano de estudos definido pelo Coordenador do Curso e Diretor de Ensino no momento da análise do requerimento de reabertura.

Art. 31 - O aluno será desligado do curso nos seguintes casos:

I - Reprovação por duas vezes consecutivas na mesma série;

II - Desrespeito e agressão aos colegas e servidores, furto, depredação do patrimônio público e outras faltas graves que gerem prejuízo pessoal e/ou material, a serem analisados e julgados pelo Conselho Diretor, de acordo com as Normas Disciplinares do Corpo Discente;

III - Autor de atos infracionais transitado e julgado;

IV - Abandono;

V - não frequentar os 10 (dez) primeiros dias letivos corridos, contados a partir do início das atividades escolares do 1º semestre letivo definido em Calendário Escolar em vigência, e não encaminhar justificativa relevante e comprovada para análise da Direção de Ensino.

Art. 32 - Será considerado abandono de curso quando o aluno:

I - Não efetuar matrícula na série do curso e não requerer o trancamento de matrícula no prazo estabelecido pela Instituição;

II - Não efetuar reabertura de matrícula no período estabelecido pela Instituição;

III - Obter 100% de faltas consecutivas em um bimestre, sem justificativa devidamente comprovada.

§1º - A forma de abandono referida no inciso III do Art. 32 deverá ser informada à Coordenação de Registro Escolar, pela Coordenação de Curso, através dos diários de classe, devidamente assinados pelo professor responsável pelo componente curricular e pelo Coordenador de Curso.

§2º - O aluno que abandonar o curso será desligado da instituição e só poderá retornar se submetendo a novo processo seletivo.

Art. 33 - A transferência do aluno matriculado no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá poderá ser concedida, mediante requerimento do interessado, de acordo com calendário escolar e deferimento da coordenação do curso e anuência da Direção de Ensino.

Parágrafo único - Não será concedida transferência ao(a) aluno(a) que se encontrar respondendo ou cumprindo sanção disciplinar resultante de medida administrativa ou com pendências de empréstimos de qualquer natureza à Instituição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 34 - A transferência de alunos de outros estabelecimentos congêneres, nacionais ou estrangeiros para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, submeter-se-á às seguintes condições:

§1º - Referentes à Instituição:

- I - Existência de vaga;
- II - Correlação de estudos entre os componentes curriculares cursados e a matriz curricular do curso técnico de nível médio integrado do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá pleiteado;
- III - Proposição das adaptações curriculares necessárias.

§2º - Referentes ao(a) aluno:

- I - Aceitar as normas didático-pedagógicas e disciplinares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá;
- II - Ser oriundo(a) da Rede Federal de Ensino;
- III - Encaminhar a solicitação de transferência dentro do período previsto no calendário escolar de referência do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.

§3º - Nos casos de servidor público civil ou militar, removido “ex-offício” e de seus dependentes quando for caracterizada a interrupção de estudos – a matrícula será concedida independentemente de vaga e de prazos estabelecidos, observando-se o parágrafo §1º do inciso III e o parágrafo §2º do inciso III deste artigo.

Art. 35 - Poderá ser concedido o aproveitamento de estudos exclusivamente dos componentes curriculares da formação profissional, mediante requerimento entregue a Coordenação de Registro Escolar, dirigido à coordenação de curso, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Histórico escolar;
- II - Matriz curricular;
- III - Programa dos componentes curriculares cursados.

§1º - A análise do conteúdo será efetuada apenas nos casos dos componentes curriculares cuja carga horária atinja pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista no curso pleiteado no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá;

§2º - A avaliação da correspondência de estudos deverá recair sobre os programas dos componentes curriculares apresentados e não sobre a denominação delas;

§3º - Será vedado o aproveitamento de estudos para componentes curriculares em que o requerente tenha sido reprovado.

§4º - Não será permitida a solicitação de aproveitamento de estudos para alunos matriculados na primeira série do curso, exceto para alunos transferidos durante o período letivo.

§5º - Só serão analisados pedidos de componentes curriculares cursados antes do ingresso do estudante no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 36 - A avaliação da aprendizagem tem por finalidade promover a melhoria da realidade educacional do aluno, priorizando o processo de ensino-aprendizagem, tanto individual quanto coletivamente.

Art. 37 - A avaliação deverá ser contínua e cumulativa, assumindo, de forma integrada, no processo de ensino-aprendizagem, as funções diagnóstica, formativa e somativa, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Parágrafo único - A avaliação dos aspectos qualitativos compreende, além da acumulação de conhecimentos (avaliação quantitativa), o diagnóstico, a orientação e reorientação do processo de ensino-aprendizagem, visando ao aprofundamento dos conhecimentos e ao desenvolvimento de habilidades e atitudes pelos alunos.

Art. 38 - Os resultados obtidos no processo de avaliação durante cada bimestre deverão ser expressos por notas, na escala de 0 a 10, referentes a cada componente curricular.

Art. 39 - Serão considerados como critérios para a avaliação da aprendizagem:

- I - Prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- II - Média aritmética ponderada igual ou superior a 6 (seis);
- III - Frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do conjunto dos componentes curriculares de cada série;
- IV - Frequência assídua nos estudos de recuperação, quando estes se fizerem necessários, e obtenção de êxito ao longo do processo ensino-aprendizagem.

Art. 40 - Serão considerados instrumentos de avaliação, entre outros, os trabalhos teórico-práticos produzidos e/ou aplicados individualmente ou em grupos (trabalhos por projetos, relatórios, seminários e/ou práticas de laboratório etc.), exercícios, testes e/ou provas, que permitam validar o desempenho obtido pelo aluno referente ao processo ensino-aprendizagem.

§1º - A quantidade e o tipo de instrumentos de avaliação e os respectivos valores relativos na composição da avaliação parcial deverão ser descritos no plano de trabalho docente e apresentados em sala de aula no início do ano letivo.

§2º - Em cada bimestre letivo, deverão ser utilizados, no mínimo, 02 (dois) instrumentos avaliativos, sendo uma avaliação parcial e uma avaliação geral que deverá ser aplicada de forma individual escrita e/ou oral e/ou prática, conforme a especificidade do componente curricular;

§3º - Dar-se-á uma segunda oportunidade ao aluno que, por motivo relevante e justificável (devidamente comprovado), deixar de comparecer às atividades programadas, desde que seja entregue requerimento à Coordenação de Registro Escolar, dirigido à coordenação de curso, no prazo de até três dias úteis após a realização da referida atividade;

§4º - Cada avaliação parcial e geral deverá valer de 0(zero) a 10(dez) pontos. A média do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

componente curricular no bimestre dar-se-á pelo total de pontos obtidos divididos pelo número de avaliações realizadas. Essa média compreenderá um número inteiro com uma casa decimal.

§5º - Sempre que a avaliação incidir sobre os aspectos qualitativos de caráter atitudinais e procedimentais do(a) aluno(a), o professor deverá adotar, a partir de critérios previamente discutidos com os alunos, diversos instrumentos, tais como fichas de observação, de auto-avaliação, entre outros, como recursos para acompanhar ou orientar o seu desenvolvimento, podendo estes serem aproveitados na pontuação do processo avaliativo;

§6º - Os resultados de cada atividade avaliativa deverão ser analisados em sala de aula, no sentido de informar ao aluno, de forma individual, sobre seu rendimento em cada bimestre, a média parcial e o total de faltas de cada componente curricular.

§7º - Caso ainda haja deficiências na aprendizagem, após a computação dos resultados do rendimento do aluno, o professor deve procurar fazê-lo avançar em direção às competências e habilidades estabelecidas, através de estudos de recuperação;

Art. 41 - Serão oferecidos estudos de recuperação paralela ao final do 1º, 2º e 3º bimestres para os alunos que apresentarem dificuldades de aprendizagem com média do componente curricular inferior a 6 (seis), sendo o 4º bimestre contemplado apenas com recuperação final.

I - No processo de recuperação paralela, serão ministradas o mínimo de 4 (quatro) aulas e desenvolvidas atividades diversificadas, tendo em vista promover o desenvolvimento de competências e habilidades não alcançadas pelo estudante no período regular de estudo;

II - A recuperação paralela será realizada em dias e horários diferentes daqueles estudados pelo aluno no período regular, devendo sua programação ser estabelecida pelo coordenador do curso, professor do componente curricular e coordenação pedagógica;

III - O resultado obtido na recuperação paralela substituirá a menor nota alcançada pelo aluno em um dos instrumentos avaliativos aplicados durante o bimestre;

IV - Na recuperação paralela, cada instrumento avaliativo utilizado deverá valer de 0(zero) a 10 (dez) pontos.

Art. 42 - Será considerado aprovado o aluno que, ao final do período letivo, obtiver média aritmética ponderada igual ou superior a 6 (seis) em todos os componentes curriculares e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total dos componentes curriculares da respectiva série, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MC = \frac{2M_1 + 2M_2 + 3M_3 + 3M_4}{10}$$

MC = Média do componente curricular

M1 = Média do 1º bimestre

M2 = Média do 2º bimestre

M3 = Média do 3º bimestre

M4 = Média do 4º bimestre

Parágrafo único - Nos casos em que a média do componente curricular (MC) compreender um número inteiro com duas casas decimais far-se-á o arredondamento da nota



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

para mais, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a 5(cinco), ou para menos, caso a segunda casa decimal seja inferior a 5(cinco).

Art. 43 - Calculada a média do componente curricular (MC) conforme previsto no artigo 42, o(a) aluno que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75%(setenta e cinco por cento) no conjunto dos componentes curriculares do período letivo será considerado aprovado, enquanto aqueles que obtiverem média igual ou superior a 2,0 (dois) e inferior a 6,0 (seis) em até 04 componentes curriculares terão direito a submeter-se a estudo de recuperação final em prazo a ser definido no calendário escolar de referência.

Parágrafo único - No período de Recuperação Final, serão ministradas o mínimo de 04 (quatro) aulas, referentes a conteúdos que os alunos apresentaram dificuldades de aprendizagem nos bimestres trabalhados, a fim de que os mesmos alcancem conhecimentos e obtenham aprovação com êxito.

Art. 44 - Será considerado aprovado após a recuperação final, o aluno que obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis) em cada um dos componentes curriculares objeto de recuperação final, calculada através da seguinte fórmula:

$$MFC = \frac{MC + NARF}{2}$$

MFC = Média final do componente curricular

MC = Média do componente curricular

NARF = Nota da Avaliação de Recuperação final

Parágrafo único - Nos casos em que a Média Final do Componente (MFC) corresponder um resultado inferior a Média do Componente Curricular (MC) obtida durante o ano letivo, prevalecerá o maior resultado.

Art. 45 - Após a recuperação avaliação final, o aluno que não atingir o mínimo de aproveitamento escolar acadêmico estabelecido para aprovação em todos os componentes curriculares, não prosseguirá para a série seguinte, cursando novamente a série em que ficou retido.

Parágrafo único - Somente será admitida a matrícula para a série seguinte ao estudante que obtenha aprovação em todos os componentes curriculares referentes ao ano letivo da série vigente.

Art. 46 - O processo de aprendizagem deve ser discutido, avaliado e re-elaborado, permanentemente pelas coordenações responsáveis e pelo Conselho de Classe, acompanhado pela Direção de Ensino.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 47 - O Conselho de Classe objetiva realizar uma avaliação conjunta em relação ao trabalho educativo desenvolvido nos diferentes aspectos - discente, docente, metodológico - possibilitando a construção e reformulação da prática educativa, a tomada de decisão para um novo fazer pedagógico, favorecendo mudanças para estratégias mais adequadas à aprendizagem, diagnosticando problemas e apontando soluções tanto em relação aos alunos e turmas, quanto aos docentes.

Art. 48 - No Conselho de Classe, mais do que decidir se os alunos serão aprovados ou não, objetiva-se encontrar os pontos de dificuldade tanto dos alunos quanto da própria instituição de ensino na figura de seus docentes e organização escolar.

§1º - O Conselho de Classe será formado por membros permanentes (coordenador de curso, coordenador de turno, pedagogo, todos os docentes da turma, dois alunos representantes da turma, dois representantes de pais) e membros colaboradores (Diretor de Ensino, Diretor do Departamento de Apoio ao Ensino e um representante da Coordenação de Apoio ao Estudante).

§2º - Terão validade as decisões tomadas pelo Conselho de Classe nas reuniões em que estiverem presentes pelo menos 50%(cinquenta por cento) dos membros permanentes.

§3º - O Conselho de Classe deverá reunir-se por curso, ao final de cada bimestre ou extraordinariamente mediante convocação.

§4º - A ausência do docente no Conselho de Classe, dado o caráter de obrigatoriedade, deve ser justificada junto à Chefia Imediata.

CAPÍTULO IX DO REGIME ESPECIAL DE APRENDIZAGEM DOMICILIAR (READ)

Art. 49 - O Regime Especial de Aprendizagem Domiciliar (READ) é um processo que envolve família e instituição, e dá ao estudante o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida estudantil.

Parágrafo único - No caso mencionado no caput o estudante terá suas faltas justificadas durante o período de afastamento, desde que realize e entregue as atividades propostas dentro do prazo determinado pela Instituição.

Art. 50 - A concessão do READ fica condicionada à garantia de continuidade do processo de aprendizagem.

Art. 51 - O pedido de aplicação do READ deverá ser encaminhado pelo estudante e ou representante legal até 5(cinco) dias úteis após sua ausência às atividades escolares e terá caráter de prioridade e de urgência, não podendo sua tramitação exceder o prazo de 7 (sete) dias úteis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único – Nos casos em que forem solicitados exames complementares pela equipe médica do IFAP, o prazo de tramitação de aplicação do READ poderá ser prorrogado.

Art. 52 - De acordo com a Lei nº. 6.202/75 e o Decreto-lei nº. 1.044/69 são considerados aptos para solicitar a inclusão no Regime Especial de Aprendizagem Domiciliar:

I - a estudante gestante, a partir do 8º mês de gestação e durante 3 (três) meses, desde que comprovado por atestado médico competente.

II - o(a) estudante com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas caracterizadas por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais para o prosseguimento da atividade escolar em regime domiciliar;

b) ocorrência isolada ou esporádica.

Art. 53 - É de responsabilidade do estudante providenciar que alguém indicado por ele, ou que seu representante legal protocole o requerimento de solicitação de exercícios domiciliares na Coordenação de Registro Escolar do IFAP, anexando o Atestado Médico original que deve conter o Código Internacional de Doença – CID e a informação de que o estudante tem condições de realizar exercícios domiciliares.

§1º - O estudante só tem direito a READ referente ao período compreendido entre a data do protocolo da solicitação na Coordenação de Registro Escolar e a data de término do Atestado Médico.

§2º - O READ deve ser realizado durante o período de afastamento escolar, não sendo concedidos exercícios domiciliares retroativos.

Art. 54 - A Coordenação de Registro Escolar encaminhará a solicitação para parecer da equipe médica do IFAP que se manifestará em 48 (quarenta e oito) horas, para retorno a coordenação do curso.

Parágrafo único - A Coordenação de Curso deverá emitir resposta ao estudante no prazo máximo de 03 (três) dias.

Art. 55 - A Coordenação do Curso comunicará aos Departamentos envolvidos o afastamento do estudante, explicitando o período de ausência e levará o fato ao conhecimento dos professores responsáveis pelos componentes curriculares, o qual organizará uma programação de regime especial de aprendizagem, compatível com o estado de saúde do interessado, as possibilidades da Coordenação de Curso e o período de ausência previsto.

§1º - Tratando-se de afastamento por tempo superior a 15(quinze) dias, o regime especial de aprendizagem deverá consistir na execução de tarefas programadas pelo professor, a serem realizadas em domicílio pelo estudante.

§2º - Da programação de que trata o parágrafo anterior deverão constar os assuntos a serem estudados pelo estudante, a bibliografia a ser consultada e um calendário de exercícios de verificação de aprendizagem realizados em domicílio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

§3º - A programação será encaminhada ao estudante, sob protocolo, depois de aprovada pela Coordenação de Curso e Pedagógica.

Art. 56 - O IFAP viabilizará na medida de suas possibilidades a equipe multidisciplinar e aos professores dos componentes curriculares em que o estudante estiver matriculado, os meios necessários para o acompanhamento dos exercícios domiciliares, que poderá ser através de visita domiciliar programada, contato telefônico, meio eletrônico e por atendimento à família/representante legal do estudante na instituição.

Art. 57 - Não será ofertado READ para atividades curriculares práticas ou que exijam o acompanhamento e a orientação individual do professor ou a presença física do estudante.

Art. 58 - Estando o estudante matriculado em estágio supervisionado ou componente curricular predominantemente prático, ser-lhe-á estabelecido um horário especial para cumprimento da programação prática após o seu retorno às atividades escolares.

§1º - O horário especial será estabelecido somente quando for possível assegurar a continuidade do processo de aprendizagem e garantir a realização de, pelo menos, 75%(setenta e cinco por cento) das atividades práticas programadas.

§2º - O estudante deverá integralizar as atividades de que trata o parágrafo anterior até 10(dez) dias antes da realização de nova matrícula.

Art. 59 – Nos casos previstos no Art. 52 desta Regulamentação, nos termos do Decreto-Lei nº 1.044/69 e da Lei nº 6.202/75, será admitido somente compensação de ausência às aulas.

§1º - Os demais casos, como períodos curtos de ausência às aulas, encontram-se amparados pelos 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, conforme art. 24 inciso VI da LDBEN.

§2º - Não existe e nem é permitido o abono ou justificativa de faltas por questões religiosas.

CAPÍTULO X DA PRÁTICA PROFISSIONAL

Art. 60 - A prática profissional configurar-se-á como um procedimento didático-pedagógico que contextualiza, articula e inter-relaciona os saberes apreendidos, relacionando teoria e prática, a partir da atitude de desconstrução e (re)construção do conhecimento.

Art. 61 - A prática profissional deverá ser desenvolvida no decorrer do curso por meio de estágio curricular supervisionado e atividades complementares tais como projetos, estudos de caso, pesquisas individuais e/ou em grupo, prestação de serviços, produção artística, desenvolvimento de instrumentos, equipamentos, exercícios profissionais efetivos, em que o estudante possa relacionar teoria e prática a partir dos conhecimentos (re)construídos no respectivo curso.

Parágrafo único - A carga horária mínima destinada à prática profissional será de 250 (duzentas e cinquenta) horas, sendo o mínimo de 200(duzentas) horas para estágio curricular



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

obrigatório e o mínimo de 50 (cinquenta) horas para atividades complementares.

Art. 62 - A prática profissional é parte integrante dos cursos da educação profissional técnica de nível médio, na forma integrada, com carga horária definida nos planos de cursos.

Art. 63 - O estágio obrigatório tem por finalidade proporcionar experiência na área de habilitação profissional escolhida pelo aluno.

Parágrafo único - Para a realização do estágio curricular os cursos obedecerão ao disposto nos respectivos Planos de Curso, bem como ao Regulamento Geral de Estágio aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 64 - O estágio curricular compreende o desempenho teórico-prático do(a) aluno(a) em empresas, organizações públicas e privadas e/ou instituições de ensino, desenvolvendo atividades, nos diversos setores da economia, relacionadas à área profissional do curso realizado no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, com vistas à integração no mundo do trabalho.

Art. 65 - O estágio curricular obrigatório poderá ser realizado a partir do segundo ano do curso e dentro do prazo máximo de integralização do curso.

Art. 66 - As condições para o encaminhamento de alunos ao estágio curricular supervisionado são:

- I - Que haja previsão de estágio no plano do respectivo curso;
- II - Que o aluno esteja matriculado, no mínimo, no segundo ano e cadastrado no setor responsável pelo estágio na respectiva Unidade de Ensino.

Art. 67 - O estágio pode ser obtido através:

- I - do setor responsável pelos estágios na respectiva Unidade de Ensino;
- II - dos agentes de integração;
- III - do próprio aluno.

Art. 68 - Para formalizar o estágio, faz-se necessário:

- I - termo de compromisso assinado pela empresa ou instituição, pelo estagiário e pelo IFAP;
- II - plano de estágio assinado pela empresa (supervisor de estágio), pelo IFAP (docente orientador) e pelo próprio aluno estagiário;
- III - Cadastro no sistema acadêmico;
- IV - contrato de seguro em nome do aluno estagiário.

Art. 69 - O aluno será orientado e avaliado em seu estágio curricular por um professor-orientador de estágio e por um responsável técnico da empresa promotora do estágio.

§ 1º - O professor-orientador será designado pela coordenação do curso, levando-se em consideração as condições de carga horária dos docentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º - Após a conclusão do estágio, o(a) aluno(a), no prazo de até 45(quarenta e cinco) dias, apresentará ao(a) professor(a)-orientador(a) o relatório final das atividades desenvolvidas.

§ 3º - O professor(a) orientador(a) analisará o relatório final, do ponto de vista técnico, e emitirá uma nota entre 0 (zero) e 10 (dez), sendo aprovado o aluno que obtiver rendimento igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 4º - Caso o aluno não alcance a nota mínima de aprovação no relatório final, deverá ser reorientado pelo professor-orientador, com a finalidade de realizar as necessárias adequações/correções e, em um prazo máximo de 20 (vinte dias), deverá entregá-lo ao professor-orientador.

§ 5º - O relatório de estágio poderá ser apresentado aos professores, coordenador do curso e alunos da turma para socialização da experiência vivenciada.

Art. 70 - É vedado ao(a) estagiário(a) transferir-se de uma empresa ou instituição para outra, sem a prévia aprovação da Coordenação de Estágio, cabendo ao aluno solicitar a este setor, via requerimento, o pedido de transferência do local de estágio.

Art. 71 - Caberá à Coordenação de Estágios e Egressos - CEE, em conjunto com as Coordenações de Cursos e professores dos diversos cursos, coordenar as ações referentes à inserção do aluno no campo de estágio, assim como fazer o acompanhamento e a avaliação do desempenho discente nas atividades correspondentes ao exercício orientado da profissão.

Art. 72 - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e devem ser observados os requisitos da Lei nº 11.788/08.

Art. 73 - As atividades complementares, de caráter obrigatório, compreendem aquelas que integram a carga horária do curso, no que se refere à prática profissional, e que podem ser cumpridas pelo aluno de várias formas, conforme estabelecida no plano de curso, devendo ser desenvolvidas sem prejuízo das atividades regulares do curso.

Art. 74 - As atividades complementares, integrantes da prática profissional, poderão compreender a participação em palestras, feiras, oficinas, minicursos (como palestrante/instrutor), monitorias, prestação de serviços, estágios não obrigatório, produção artística, ações culturais, ações acadêmicas, ações sociais, desenvolvimento de projetos de iniciação científica, de pesquisa e de extensão cadastrados nas respectivas Pró-reitorias, em que o estudante possa relacionar teoria e prática a partir dos conhecimentos (re)construídos no respectivo curso.

Art. 75 - Cada atividade complementar terá uma carga-horária mínima e máxima, conforme estabelecido no plano de cada curso.

Art. 76 - Para a obtenção do diploma de técnico de nível médio, o(a) estudante deverá obrigatoriamente ter obtido aprovação em todas as séries e ter concluído a prática profissional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

**CAPÍTULO XI
DOS REGISTROS ESCOLARES**

Art. 77 - Para os estudantes com matrícula ativa, o controle das informações escolares, assim como a guarda da respectiva documentação, será de responsabilidade do Câmpus a que cada estudante esteja vinculado.

Parágrafo Único - As informações escolares citadas no *caput* deste artigo são:

- I - Realização de matrícula;
- II - Renovação de matrícula;
- III - Trancamento de matrícula;
- IV - Cancelamento de matrícula
- V - Aproveitamento de estudos;
- VI - Evasão;
- VII - Premiações e medidas socioeducativas.
- VIII - Emissão de histórico escolar;
- IX - Emissão de Diplomas;

Art. 78 – O estudante deverá fazer solicitação do Histórico Escolar e do Diploma na Coordenação de Registro Escolar obedecendo às normas e regulamentos estabelecidos em cada câmpus.

Parágrafo único – O aluno somente terá direito a receber o Diploma após concluir seus estudos com aprovação total nas 4 (quatro) séries do respectivo curso.

Art. 79 - É de responsabilidade dos docentes o registro dos dados nos documentos utilizados nas atividades referentes aos componentes curriculares e a prática profissional.

Art. 80 - A documentação dos discentes com matrícula inativa (evadidos, matrícula cancelada e egressos) ficará sob a responsabilidade da Coordenação de Registro Escolar.

**CAPÍTULO XII
DOS DIREITOS E DEVERES DO EDUCANDO**

Art. 81 - São direitos do(a)s aluno(a)s:

- I - Participar das atividades escolares, sociais, cívicas e recreativas, destinadas a sua formação e promovidas pelo IFAP;
 - II - Conhecer o Plano de cada componente curricular do seu Curso;
 - III - Conhecer os horários dos professores para atendimento ao aluno;
 - IV - Receber trabalhos e avaliações, devidamente corrigidos, até o término de cada bimestre;
-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

V - Ao final de cada bimestre, ter acesso ao boletim de notas e frequência;

VI - Comunicar aos setores competentes quaisquer irregularidades observadas que possam comprometer a qualidade e o bom andamento do seu curso, como: a falta e/ou atraso constante de professor; demora na entrega de avaliações e resultados, quando estes extrapolarem os prazos determinados pelo Calendário Acadêmico; agressão física, verbal, moral e psicológica do professor para com o aluno;

VII - Eleger os seus representantes;

VIII - Receber assistência médica, quando necessitar, respeitando as normas e possibilidades da Instituição, bem como acompanhamento pedagógico, sociais e psicológicas;

IX - Apresentar sugestões que visem à melhoria do processo ensino-aprendizagem, recorrendo aos setores competentes;

X - Utilizar o acervo da biblioteca através de consultas “*in loco*” e/ou retirada por empréstimo, ficando este último condicionado aos critérios estabelecidos pela gerência da biblioteca.

XI - Ter acesso ao manual do aluno.

Art. 82 - São deveres do aluno:

I - Frequentar com assiduidade e pontualidade às aulas e demais atividades escolares;

II - Apresenta-se na instituição com uniforme padronizado;

III - Conhecer as normas escolares (Regulamentação do Integrado e Manual do Aluno) e Regimento Interno;

IV - Atender aos dispositivos regimentais no que diz respeito à Organização Didática;

V - Contribuir na sua esfera de ação para a manutenção e progresso da Instituição;

VI - Comunicar ao Departamento de Ensino, se portador de quaisquer deficiências que implique na necessidade da utilização de estratégias e/ou de recursos didáticos específicos para um melhor aproveitamento dos estudos;

VII - Abster-se de atos que perturbem a ordem, ofendam os bons costumes ou importem em desacato às leis, às autoridades escolares, aos professores e funcionários, e aos próprios colegas;

VIII - Comparecer, quando convocado, às reuniões dos órgãos representativos da escola;

IX - Conservar e manter a limpeza diária das salas de aula, laboratórios, oficinas e todo o espaço da escola;

X - Os alunos deverão seguir rigorosamente as orientações específicas dos professores e monitores no cumprimento de normas, com relação à utilização dos laboratórios, como: no respeito aos horários e o zelo na utilização de máquinas e equipamentos;

XI - Responsabilizar-se pelos seus pertences;

XII - Zelar pelo patrimônio escolar, inclusive pelo material didático disponibilizado pela Instituição (artes, desenho técnico e outros).

Art. 83 - O aluno deverá respeitar e cumprir com as normas específicas para o uso dos laboratórios conforme determina os incisos abaixo:

I - É terminantemente proibida a utilização dos Laboratórios de Informática por pessoas estranhas à comunidade escolar;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

- II - É proibida a utilização dos recursos dos laboratórios para fins particulares;
- III - É proibido fumar e consumir alimentos e bebidas nas dependências dos laboratórios.
- IV - Não é permitido promover reuniões nas dependências dos laboratórios;
- V - A instalação de software somente poderá ser feita pelos técnicos dos laboratórios ou professores, após autorização do Coordenador de Curso. Não é permitida a alteração da configuração dos computadores pelo aluno, bem como, do software instalado;
- VI - A Internet deve ser usada somente para aulas, na realização de pesquisas e trabalhos acadêmicos. É terminantemente proibido o acesso a sites que contenham material pornográfico, bem como o uso de chats ou quaisquer programas de comunicação sem fins acadêmicos.

Parágrafo único - O aluno que não cumprir com os seus deveres e que não corresponder às normas estabelecidas pela Instituição, estará sujeito às sanções disciplinares cabíveis, conforme as Normas Disciplinares do Corpo Discente.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção de Ensino do câmpus após ouvir as coordenações de curso e a equipe técnico-pedagógica.

Art. 85 - Esta Regulamentação tem abrangência sobre todos os alunos que ingressarem na Instituição em qualquer um dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma integrada, entrando em vigor na data de sua publicação.

Art. 86 - Os estudantes que ingressaram nos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma integrada na data anterior a esta Regulamentação, ficam amparados na Resolução Nº001/2012, exceto nos casos previstos no parágrafo único do art.8º, parágrafo Único, art.42 e art.43 sendo amparados na Resolução atual considerando nesta os capítulos VIII e IX.
